

JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

Adoção da modalidade presencial. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17, § 2º.

Trata-se de procedimento licitatório que visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de fornecimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, material médico e odontológico para atuar no Centro de Distribuição e nas farmácias das Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Itaquara.

Inicialmente, importante ressaltar que se trata de objeto idêntico, com os mesmos parâmetros técnicos e referências, especialmente quanto aos lotes, de certame antecessor (*Pregão Presencial nº 27/2023*), cujos termos e condições foram elaborados seguindo, expressamente, o julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que analisou à época o conteúdo em sede de **exame prévio (TC 9884.989.23-7)**.

Feita a introdução preambular, a presente justificativa se faz necessária a fim de atender a motivação exigida pelo § 2º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, nos termos dispositivo mencionado, as licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma *eletrônica*, **admitindo-se**, todavia, a forma presencial, desde que motivada.

Os acontecimentos fáticos decorridos até a presente data são a motivação da utilização da forma presencial nesse certame, explica-se.

Na data de 08.05.2024, o Município da Estância Turística de Itaquara publicou o Edital do Pregão **Eletrônico** nº 49/2023, objetivando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de fornecimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, material médico e odontológico para atuar no Centro de Distribuição e nas farmácias das Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de Itaquara.

Tratando-se de material extenso, com grande volume de páginas em decorrência do quantitativo de medicamentos, com muito esforço, o Município conseguiu subir eletronicamente, tanto no sistema **de compras do GOVBR** quanto no sítio eletrônico da municipalidade, o Instrumento Convocatório e o material técnico, agendando-se a Sessão Pública para abertura das propostas para 24.05.2024.

Não obstante o exposto, certo do seguimento do procedimento eletrônico, em 13 e 14 de maio de 2024, empresas interessadas no Pregão solicitaram pedidos de esclarecimento, alegando, em severa síntese, que o Edital estaria totalmente desconfigurado, com caracteres ilegíveis, principalmente na tabela de medicamentos, inviabilizando a correta leitura do mesmo, conforme anexos.

Em diligência, o Departamento de Compras, de fato, verificou que, por algum motivo técnico, quando do *upload* dos arquivos, houve completa desconfiguração do conteúdo do Instrumento Convocatório e dos documentos técnicos, acionando o

Departamento de Informática para conferência, bem como verificando junto aos técnicos da plataforma GOVBR o acontecido.

Após a constatação, o Edital foi retificado, vindo a ser republicado em 15.05.2024 e, novamente, inserido no sistema de **compras do GOV.BR** e no sítio eletrônico da municipalidade, reagendando a Sessão Pública para 03.06.2024.

Em que pese a diligência e a conferência técnica-informatizada, novamente, em 16 e 17 de maio de 2024, outras empresas realizaram novos pedidos de esclarecimento, expondo que os documentos constantes na plataforma GOVBR estavam, mais uma vez, desconfigurados, não obstante o correto *upload* por parte do Departamento de Compras.

Vale expor que os documentos inseridos no sítio eletrônico do Município da Estância Turística de Itu estavam corretos, mas os da plataforma GOVBR estavam desconfigurados novamente, conforme documentos comprobatórios encartados nos autos.

Por conta das inconsistências técnicas quando do *upload* dos arquivos, sendo dessa última vez exclusivas da plataforma GOVBR, já há um atraso de mais de 15 (quinze) dias no cronograma inicial para garantir o abastecimento medicamentoso nas áreas de saúde, potencializando o risco de *colapso pelo esgotamento de medicamentos* e, em razão disso a necessidade de contratação emergencial.

Assim, considerando: **1)** O histórico de inconsistências técnicas informatizadas; **2)** O atraso de mais de 15 (quinze) dias no cronograma inicial; **3)** O risco iminente de que, em caso de novos atrasos por conta de novas inconsistências, o município ficará desabastecido em seu estoque de medicamentos, não tendo outra alternativa que não a contratação emergencial; **4)** O permissivo legal que autoriza a utilização da modalidade presencial, desde que motivada; e, por fim, **5)** Em virtude da quantidade de arquivos e do volume dos mesmos, o risco de, em uma terceira tentativa de realizar na forma eletrônica, novas inconsistências técnicas surgissem, resta **JUSTIFICADO e MOTIVADO**, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 a utilização da modalidade presencial.

Por fim, quanto à necessidade da Prova de Conceito exclusiva para o LOTE 01, observa-se que, nos termos da jurisprudência do TCE/SP, as funcionalidades exigidas são somente aquelas tidas como essenciais, frisando-se que o percentual de comprovação está em consonância com os limites jurisprudenciais aceitos.

Itu, 17 de maio de 2024.

Janaína Guerino de Camargo
Secretária Municipal de Saúde